



RESOLUÇÃO SEMED Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a organização, o cumprimento e a comprovação do 1/3 da jornada extraclasse dos Professores do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que assegura aos professores o mínimo de 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 106/2023, que institui o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município, especialmente: o art. 5º, inciso III, que assegura período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho; o art. 10, incisos II e III, que garante ao profissional da educação a organização de seus métodos pedagógicos e a participação em formação continuada; o art. 63, que define o vencimento e a jornada semanal de trabalho conforme os níveis e graus da carreira; o art. 69, que incentiva o aperfeiçoamento profissional e a participação em atividades pedagógicas; **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, de forma objetiva e transparente, a execução e a comprovação das atividades extraclasse realizadas fora da unidade escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se exclusivamente aos Professores do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino, no exercício da docência.

Art. 2º - O 1/3 (um terço) da jornada de trabalho extraclasse, assegurado em lei, será cumprido por meio de atividades pedagógicas realizadas na escola e fora da unidade escolar, conforme a organização definida nesta Resolução.

Art. 3º - A organização da jornada semanal descrita nesta Resolução refere-se ao Professor do Ensino Fundamental II em regime de 17 (dezessete) aulas semanais, utilizada como referência padrão de cálculo, ficando assim distribuída:

I – 04h15min (quatro horas e quinze minutos): Na escola, destinadas a treinamento, planejamento pedagógico e atividades correlatas, correspondentes a 15 (quinze) minutos por aula, a serem cumpridos obrigatoriamente no ambiente escolar;



II – 02h00min (duas horas): Na escola, destinadas à participação em Encontro Pedagógico – Módulo II;

III – 04h35min (quatro horas e trinta e cinco minutos): Fora da unidade escolar (em casa), destinadas a atividades extraclasse, compreendendo, entre outras: planejamento individual, estudos, elaboração e correção de atividades, registros pedagógicos e formação continuada.

§ 1º Os Professores do Ensino Fundamental II que se encontrem em regime especial de aulas ou carga horária diversa obedecerão à mesma proporção de distribuição da jornada extraclasse, sendo a tabela constante no Anexo I destinada exclusivamente à classificação e à identificação dos respectivos regimes, sem alteração da regra de proporcionalidade.

§ 2º Em todos os regimes de jornada, fica assegurado o cumprimento de 15 (quinze) minutos por aula, destinados ao planejamento e à organização pedagógica, os quais deverão ser cumpridos presencialmente na unidade escolar.

Art. 4º - As atividades extraclasse realizadas fora da unidade escolar, previstas no inciso IV do artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente comprovadas, em consonância com os princípios de controle, transparência e eficiência administrativa previstos na Lei Complementar nº 106/2023.

Art. 5º - A comprovação das atividades extraclasse realizadas em casa dar-se-á por meio de:

I – Certificados de cursos, formações, capacitações e atividades pedagógicas, compatíveis com a área de atuação no Ensino Fundamental II;

II – Extratos de tempo de acesso e participação em plataformas educacionais, especialmente aqueles disponibilizados pela FTD, contendo identificação do servidor, período de acesso e tempo de utilização;

III – Outros instrumentos e registros pedagógicos que venham a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Direção de cada Unidade Escolar:

I – Acompanhar o cumprimento da jornada extraclasse dos professores sob sua responsabilidade;

II – Analisar, validar e justificar os registros apresentados, emitindo manifestação formal quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas com a carga horária extraclasse declarada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III – Fundamentar eventuais justificativas de pontos, ausências ou ajustes funcionais, com base em registros documentais, relatórios, extratos de acesso e demais comprovações apresentadas;

IV – Manter organizados e arquivados os registros comprobatórios, para fins de controle interno, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7º - A FTD disponibilizará à Secretaria Municipal de Educação os extratos individualizados de tempo de acesso dos Professores do Ensino Fundamental II, para fins de acompanhamento e validação do cumprimento da carga horária extraclasse.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, a validação e a fiscalização do cumprimento do 1/3 da jornada extraclasse, nos termos da Lei Complementar nº 106/2023.

Art. 9º - O não cumprimento ou a não comprovação das atividades extraclasse implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme o Estatuto dos Profissionais da Educação e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 30 de janeiro de 2026.

Ivone Ferreira Pires Silva

Ivone Ferreira Pires Silva
Secr. Munic. de Educação
Decreto 003/2021

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I						
CARGA HORÁRIA PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II À CUMPRIR SEMANALMENTE						
Nº Aulas Semanais	NA ESCOLA			CH PONTO ELETRÔNICO	EM CASA	Total de Horas do Cargo
	Regência de Aulas	Planejamento e Outros [...]	Reunião Módulo II		Extraclasse	
1	0:50:00	0:15:00	2:00:00	3:05:00	0:16:11	3:21:11
2	1:40:00	0:30:00	2:00:00	4:10:00	0:32:21	4:42:21
3	2:30:00	0:45:00	2:00:00	5:15:00	0:48:32	6:03:32
4	3:20:00	1:00:00	2:00:00	6:20:00	1:04:42	7:24:42
5	4:10:00	1:15:00	2:00:00	7:25:00	1:20:53	8:45:53
6	5:00:00	1:30:00	2:00:00	8:30:00	1:37:04	10:07:04
7	5:50:00	1:45:00	2:00:00	9:35:00	1:53:14	11:28:14
8	6:40:00	2:00:00	2:00:00	10:40:00	2:09:25	12:49:25
9	7:30:00	2:15:00	2:00:00	11:45:00	2:25:35	14:10:35
10	8:20:00	2:30:00	2:00:00	12:50:00	2:41:46	15:31:46
11	9:10:00	2:45:00	2:00:00	13:55:00	2:57:56	16:52:56
12	10:00:00	3:00:00	2:00:00	15:00:00	3:14:07	18:14:07
13	10:50:00	3:15:00	2:00:00	16:05:00	3:30:18	19:35:18
14	11:40:00	3:30:00	2:00:00	17:10:00	3:46:28	20:56:28
15	12:30:00	3:45:00	2:00:00	18:15:00	4:02:39	22:17:39
16	13:20:00	4:00:00	2:00:00	19:20:00	4:18:49	23:38:49
17	14:10:00	4:15:00	2:00:00	20:25:00	4:35:00	25:00:00
18	15:00:00	4:30:00	2:00:00	21:30:00	4:51:11	26:21:11
19	15:50:00	4:45:00	2:00:00	22:35:00	5:07:21	27:42:21
20	16:40:00	5:00:00	2:00:00	23:40:00	5:23:32	29:03:32
21	17:30:00	5:15:00	2:00:00	24:45:00	5:39:42	30:24:42
22	18:20:00	5:30:00	2:00:00	25:50:00	5:55:53	31:45:53
23	19:10:00	5:45:00	2:00:00	26:55:00	6:12:04	33:07:04
24	20:00:00	6:00:00	2:00:00	28:00:00	6:28:14	34:28:14
25	20:50:00	6:15:00	2:00:00	29:05:00	6:44:25	35:49:25
26	21:40:00	6:30:00	2:00:00	30:10:00	7:00:35	37:10:35
27	22:30:00	6:45:00	2:00:00	31:15:00	7:16:46	38:31:46
28	23:20:00	7:00:00	2:00:00	32:20:00	7:32:56	39:52:56
29	24:10:00	7:15:00	2:00:00	33:25:00	7:49:07	41:14:07
30	25:00:00	7:30:00	2:00:00	34:30:00	8:05:18	42:35:18
31	25:50:00	7:45:00	2:00:00	35:35:00	8:21:28	43:56:28
32	26:40:00	8:00:00	2:00:00	36:40:00	8:37:39	45:17:39
33	27:30:00	8:15:00	2:00:00	37:45:00	8:53:49	46:38:49
34	28:20:00	8:30:00	2:00:00	38:50:00	9:10:00	48:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

